



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 2573/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0580/19.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, que visa denominar Guadalajara João Behisnelian o logradouro que especifica localizado no distrito de Belenzinho, Subprefeitura da Mooca.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Com efeito, a matéria de fundo versada no projeto é de nítido interesse local, estando albergada pela competência legislativa prevista no art. 30, I, da Constituição Federal.

De modo ainda mais expresso o art. 13, XVII, da Lei Orgânica do Município respalda a propositura, verbis:

Art. 13 Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

...

XVII autorizar, nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Cabe ressaltar, ainda, que a denominação proposta preservará a atual denominação do Viaduto Guadalajara, agregando, apenas, o nome João Behisnelian.

Para ser aprovado, o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 13, XVII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE, na forma do Substitutivo.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0580/19.

Denomina Guadalajara João Behisnelian o logradouro que especifica localizado no Distrito de Belenzinho, Subprefeitura da Mooca.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado Guadalajara João Behisnelian o logradouro localizado no setor 027, quadra 030, situado no Distrito de Belenzinho, Subprefeitura da Mooca.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 18/12/2019.

Aurélio Nomura (PSDB) - Presidente

Caio Miranda Carneiro (PSB) - Relator

Celso Jatene (PL)

Cláudio Fonseca (CIDADANIA)

Reis (PT)
Ricardo Nunes (MDB)
Rute Costa (PSD)
Sandra Tadeu (DEM)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/12/2019, p. 119

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.